

2103

23.08-22.

1847



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
"Diário de São Paulo"
N.º 2344 de 11/9/1966

Em, de de 19

L E I Nº 1 279
de 24 de agosto de 1966

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder "ex-officio", ao cancelamento de todos os débitos provenientes de tributos municipais de quaisquer natureza, suas respectivas taxas, quotas de previdência e penalidades, vencidos e não pagos, desde que já inscritos na Dívida Ativa até a data da entrada em vigor desta lei e inferiores a importância de R\$ 1.000 (hum mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Os débitos já ajuizados que se enquadram neste artigo, somente serão cancelados, desde que os interessados satisfaçam o pagamento integral das custas judiciais, bem como ofereçam à Prefeitura da Estância de São José dos Campos, documento comprobatório do pagamento das referidas custas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 24 de agosto de 1.966.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

Darcy de Oliveira
Diretor do Dept. de Admin.

Lei 1279